



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 6 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1946

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Impugnação Edital Pregão Presencial N° 015/2019** - Empresa MLUX
Prestação de Serviços Eireli-Me



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N+UOYOR/STMKOHO52ZYHNQ

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

CONCEIÇÃO DO JACUÍPE – BA, 06 de maio de 2019.

Assunto: Impugnação

Ref. Edital Pregão Presencial N° 015/2019

Requerente: MLUX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME

A empresa **MLUX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, em 03/05/2019, protocolou pedido de Impugnação em face do edital da Pregão Presencial N° 015/2019, alegando irregularidade nos itens 6.2.2 à 6.2.3.4, do instrumento convocatório.

Em apertada síntese, a Requerente pugna pela alteração dos itens acima citados, eis que, segundo a argumentação exposta, tais itens estariam em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993.

É o breve relatório. Passo a julgar.

1. DOS ITENS IMPUGNADOS

De modo objetivo, insta esclarecer que, diversamente do quanto afirmado pela Requerente, o edital não limita a Responsabilidade Técnica (item 6.2.3) ao Engenheiro Civil, eis que através da conjunção alternativa “ou”, permite que seja indicado outro profissional reconhecido pelo CREA para tal atividade. Veja-se:

6.2.3 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme especificado no Termo de

1



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

Referência, através da apresentação de um ou mais Atestados, devidamente averbados no CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste último caso, os atestados devem vir com firma reconhecida), acompanhado(s) da C.A.T respectiva, onde deve obrigatoriamente comprovar que possui, como responsável técnico, o(s) seguinte(s) profissional(is): **ENGENHEIRO CIVIL OU OUTRO PROFISSIONAL RECONHECIDO PELO CREA PARA TAL ATIVIDADE.**

Indene de dúvidas, a responsabilidade técnica da empresa licitante poderá ser comprovada com engenheiros ou técnicos (ou outros profissionais), desde que reconhecidos pelo CREA. Não há, portanto, limitação ou regra exclusiva.

A exigência supra mencionada, possui espeque legal no art. 30, § 1º, I:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Deste modo, o edital apenas prevê o que a lei antecipadamente determinou, sem qualquer restrição ou limitação técnica.

No que tange à aceitação de técnico industrial, vinculado ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, como responsável técnico, insta esclarecer que **não há norma regulamentadora que discorra sobre as atribuições dos referidos técnicos.**

A própria empresa Impugnante colaciona à sua peça de impugnação, Decretos e Resoluções originárias do CONFEA, de modo a ratificar o entendimento desta Comissão. Veja-se que, tanto na oportunidade do pedido de esclarecimentos, quanto na presente impugnação, a Impugnante não aponta qualquer norma proveniente do CFT ou CRT/BA, que regule a atuação dos técnicos a eles vinculados.

Registre-se que o Decreto 90.922/1985, regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Por outro lado, a Lei 13.639/2018, **ainda carece de regulamentação específica**, para que seja possível à Administração o reconhecimento da responsabilidade técnica desses profissionais, em serviços similares ao ora licitado.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

É possível que, após a veiculação de uma norma regulamentadora específica, os editais passem a prever os técnicos industriais como competentes para assumir a responsabilidade técnica das atividades sob comento, o que não ocorre no atual momento.

Pelas razões expostas, julgo o presente requerimento **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o edital inalterado.

Assim, já em jeito de conclusão, recebo, por que tempestiva, a impugnação da empresa **MLUX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, para no mérito **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, permanecendo inalterado o presente edital.

Elielson de Jesus Machado

PREGOEIRO OFICIAL

4

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192